



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2019**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO  
(ESPAÇO PÚBLICO) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FRONTEIRA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA (MG)**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 18.449.140/0001-07, com sede na Av. Minas Gerais, nº 110, centro, CEP: 38230-000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 165.246.078-05, doravante designado simplesmente como **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, neste Ato representa pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

1.1. A **PERMISSIONÁRIA** assume a responsabilidade do USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARRACAS, STANDS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PONTOS DE VENDAS DE BEBIDAS NO "2º RODEIO SOLIDÁRIO DE FRONTEIRA", QUE SERÁ REALIZADO NOS PERÍODOS DE 17 À 20 DE JULHO DE 2019, NO ESTÁDIO MUNICIPAL "MAURICIO GOULART", EVENTO ESTE QUE IRÁ COMPOR AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÕES DO 76º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital e do **Processo Licitatório nº. 0026754 Pregão Presencial nº. 62/2019**.

**CLÁUSULA II - PREÇOS**

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a pagar ao **PERMITENTE** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA III - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**

3.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos neste contrato, deverão ter sua execução previamente autorizada por Termo de Aditamento Contratual e seus preços estabelecidos por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

4.1. O prazo para início dos serviços será de até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, que terá início no dia 17 de julho de 2019.

4.2. O prazo contratual será de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 até 22 de julho de 2019.

**CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

5.1. O pagamento da melhor oferta será efetuado após a convocação para assinatura do contrato, através de depósito bancário a favor da Prefeitura Municipal de Fronteira, em



conta específica, em única parcela.

5.2 – Para as assinaturas do contrato a permissionária deverá apresentar o comprovante de depósito bancário.

5.3. Para depósito realizado através de envelope a permissionária terá aprovação para assinaturas do contrato após a confirmação da compensação financeira

#### **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**12.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Permitente:

a) Arcar com o custo integral de toda estrutura para a realização do evento e rodeio, tais como, tendas, palco, camarotes, arquibancadas, som, iluminação, segurança, brigadistas, geradores, arena, boiadas, fogos, e outros;

b) Responsabilizar pelas instalações elétricas e hidráulicas;

b) Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução da permissão ora pactuada;

c) Exercer a fiscalização da permissão por funcionários especialmente designados;

d) Liberar em tempo hábil o Estádio Municipal Mauricio Goulart, necessário à execução da Permissão;

#### **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

**7.1.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) Fornecer bebidas e alimentos para venda, com valores máximos fixados pela Administração Municipal:

- Água com ou sem gás, 500ml - R\$ 4,00 (quatro reais) unidade;

- Refrigerante lata 350ml - R\$ 5,00 (cinco reais) unidade;

- Cerveja lata 350ml - R\$ 5,00 (cinco reais) unidade.

b) Instalação mínima de 20 (vinte) barracas para vendas de bebidas, alimentos, acessórios e correlatos;

c) Disponibilizar caixas térmicas para venda ambulante;

d) Disponibilizar Freezers para as barracas fixas;

e) Disponibilizar pessoal para o atendimento de todo espaço comercial;

f) Ser responsável por toda a instalação e desinstalação da estrutura de barracas, stands, estrutura comercial em geral;

g) Cumprir fielmente o que estabelece as exigências e as condições do Termo de Referência, de forma que os serviços estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações



solicitadas;

- h) Arcar com despesas decorrentes da execução dos serviços;
- i) Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros;
- k) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização dos serviços, que não terão com o MUNICÍPIO qualquer vínculo empregatício;
- l) Realizar o pagamento da oferta dentro do prazo previsto;
- m) Correrão por conta da permissionária todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da permissão.

#### **CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Trata-se de licitação tipo Melhor Oferta, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município.

#### **CLAUSULA IX - CONTRAPARTIDA DO EVENTO À FAVOR DA PERMISSIONÁRIA:**

9.1. A Permissionária terá direito a:

- a) Venda de bebidas e alimentação nos camarotes e na área vip;
- b) Exploração integral da praça de alimentação dentro do recinto de festas, com valores máximos fixados pela Administração para os itens abaixo:
  - Água com ou sem gás, 500ml - R\$ 4,00 (quatro reais) unidade;
  - Refrigerante lata 350ml - R\$ 5,00 (cinco reais) unidade;
  - Cerveja lata 350ml - R\$ 5,00 (cinco reais) unidade.
- c) Exploração de espaços publicitários

#### **CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no **Decreto Municipal nº 1.223, de 22 de março de 2007**, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

10.2. Nos termos da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

10.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão PERMITENTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



10.4. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral, nos termos do previsto nos artigos 77 à 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da aplicação de multa de 40% do valor total estimado, ou dele restante.

10.5. Rescindida a contratação nos moldes previstos no “caput” desta Cláusula, a Administração poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação/notificação, aplicar as sanções legais.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

FRONTEIRA - MG, \_\_\_ de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
Prefeito Municipal  
**PERMITENTE**

---

**PERMISSIONÁRIA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

RG.: